

FOLHA DE SÃO PAULO

Autonomia arranhada

Tudo seria apenas uma questão de minúcia redacional, toda a discussão teria um significado concreto desprezível, a delimitação jurídica do papel das Forças Armadas no Brasil seria um problema estritamente teórico, se a discussão do tema pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais não se tivesse cercado, agora, de circunstâncias especialmente reveladoras e deprimentes.

Um grupo de notáveis, dotado em tese de plena autonomia para elaborar suas sugestões, volta repentinamente atrás no que decidira depois de meses de debate. Reformula um artigo que, sabe-se, desagradava vivamente aos ministros militares. Um grave precedente está aberto.

Numa decisão correta, se bem que de conteúdo meramente simbólico, estipulou-se, no texto inicial da Comissão Arinos, que "a missão das Forças Armadas seria a de assegurar a independência e a soberania do país, a integridade do seu território e os poderes constitucionais". Tudo estava dito, e nada mais do que isto cabe às Forças Armadas num regime democrático. Afastava-se a tese, hoje em vigor, de que a "garantia da ordem interna" é um problema afeito ao poder militar.

Assim estava decidido, ainda que sob as críticas do ministro do Exército, por exemplo, que nesse aspecto considera o atual texto da Constituição plenamente adaptado aos objetivos da democracia, além de coerente com a tradição constitucional brasileira. Pode até ser. O regime democrático não depende, para

fortalecer-se e existir de fato, das sutilezas de uma definição teórica. E, justiça seja feita, mesmo os defensores do atual texto da Constituição não questionam a tese de que o ciclo das intervenções militares está encerrado no país.

- 2 SET 1986

O que se questiona, entretanto, é a permeabilidade de uma comissão que, já tendo manifestado sua discordância diante do que prescreve a Carta em vigor, termina por aprovar uma fórmula curiosa, onde cumpre às Forças Armadas garantir "a ordem constitucional" —preservando, pois, o espírito da atual Constituição—, e contando, com esse recuo, aplacar os melindres e resistências surgidas com a sugestão original.

O que se questiona é o grau de liberdade que terá o futuro Congresso constituinte, se o exame de temas como esse começa, desde já, por submeter-se a toda sorte de temores difusos e pressões inconfessáveis. Pois se é isto o que acontece com uma mera sugestão da Comissão Provisória, o que dizer do próprio Congresso?

A Comissão Arinos, a rigor, não tem qualquer serventia; suas decisões não têm qualquer relevância prática. Mas destinam-se a estimular o debate e a apresentar aos cidadãos brasileiros uma versão possível da nova Carta. Surgem limites para esse propósito. A Comissão curvou-se a eles. Nega, assim, aquilo que é sua única função: consolidar, de algum modo, uma proposta a ser discutida soberanamente por toda a sociedade. É esse direito à soberania que cumpriria preservar acima de tudo. Lamentavelmente, isto não aconteceu.

Propostas tributárias

A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais preparou um texto dedicado ao sistema tributário nacional, independentemente dos estudos desenvolvidos pela Comissão de Reforma Tributária e Administrativa da Presidência da República (Cretad). As duas propostas apresentam visões diferentes da realidade tributária brasileira, notadamente quanto ao problema da centralização da carga fiscal.

O projeto da Cretad caminha no sentido da substituição de impostos e contribuições parafiscais hoje existentes (Finsocial, Impostos Únicos etc.) pelo fortalecimento do Imposto de Renda (IR), do ICM estadual e do Imposto sobre Propriedade dos Municípios.

Do ponto de vista da distribuição das áreas de competência entre Federação, Estados e municípios, este projeto deverá caracterizar-se pelo fortalecimento do ICM e, sobretudo, pela descentralização. Nesse sentido, o ICM iria incidir, em tese, sobre produtos e serviços hoje isentos ou sujeitos a impostos federais (Impostos Únicos) ou municipais (Imposto Sobre Serviços). O aumento da autonomia dos Estados implicaria também uma maior responsabilidade fiscal. Assim, embora os Estados possam vir a fixar livremente suas próprias alíquotas e isenções, teriam, em compensação, que adotar alíquota zero em todas as vendas de mercadorias para outros Estados ou para o Exterior. Aos municípios caberia uma maior participação nesse ICM abrangente. É também objeto de estudo na Cretad a possibilidade de transferir-se, para o âmbito municipal, tanto a administração como a receita do Imposto Territorial Rural.

A proposta da Comissão Arinos

mantém basicamente inalterada a atual estrutura dos impostos, apenas criando mais alguns. O IPI seria transformado num imposto sobre consumo especial, enumerado em lei complementar. Aos Estados caberiam mais dois impostos: um sobre doações e transmissões "causa mortis" de quaisquer bens ou valores, e outro sobre a propriedade de bens suntuários. No campo da competência municipal, seriam criados um imposto sobre vendas a varejo, outro sobre a locação de bens imóveis e o arrendamento mercantil, e uma contribuição de custeio de obras ou serviços de uso do solo urbano.

Segundo esse projeto, uma lei complementar federal definiria, para os Estados, o que se consideraria como bens suntuários, e também especificaria para os municípios, as obras e os serviços resultantes do uso do solo urbano, bem como as alíquotas máximas do imposto de vendas a varejo. Outra lei complementar fixaria ainda alíquotas progressivas para o IPTU. O maior defeito dessa proposta é o de centralizar as iniciativas de regulamentação e fixação de alíquotas no governo federal.

Portanto, apresentam-se para a discussão dois projetos que têm objetivos e conclusões diferentes. A proposta do governo procura modernizar e alterar mais profundamente a estrutura fiscal brasileira, merecendo destaque a tentativa de descentralização tributária em favor dos Estados e municípios. Por seu lado, o projeto da Comissão de Estudos Constitucionais pouco avança nesse aspecto, mantendo alguns dos vícios e distorções mais flagrantes do sistema tributário brasileiro.